



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz 75,00 e para a 3.ª série Kz 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

IMPRENSA NACIONAL - E. P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2005, as respectivas assinaturas para o ano de 2006 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 400 275,00
1.ª série	Kz: 236 250,00
2.ª série	Kz: 123 500,00
3.ª série	Kz: 95 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2006. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2005 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2006.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 53/05:

Sobre o regime jurídico dos acidentes de trabalho e doenças profissionais. — Revoga toda legislação que contraria o disposto no presente decreto, nomeadamente, o Título III do Diploma legislativo n.º 2827 de 5 de Maio de 1957 e o Capítulo V, Título VIII do Decreto n.º 44 309, de 27 de Abril de 1962.

Decreto n.º 54/05:

Dá por findo o mandato do Conselho de Administração da Sociedade Angolana de Importação e Exportação, abreviadamente, SOCIANG, S.A.R.L.

Decreto n.º 55/05:

Aprova o regulamento do Prémio Nacional de Cultura e Artes, adiante designado «Prémio». — Revoga os artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 31/00, de 30 de Junho, que institui o prémio e aprova o respectivo regulamento.

Decreto n.º 56/05:

De alteração aos estatutos da Ordem dos Advogados de Angola.

Decreto n.º 54/05
de 10 de Agosto

Tendo sido determinada, pelo Decreto n.º 97/04 de 28 de Dezembro a dissolução e liquidação da Sociedade Angolana de Importação e Exportação, abreviadamente, «SOCLANG, S.A.R.L.», criada pelo Decreto n.º 17/97 de 27 de Março;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É dado por findo o mandato do Conselho de Administração da Sociedade Angolana de Importação e Exportação, abreviadamente, «SOCLANG, S.A.R.L.», nomeado pelo Decreto n.º 19/97, de 2 de Abril.

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 17 de Novembro de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

Promulgado aos 21 de Julho de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 55/05
de 10 de Agosto

O Prémio Nacional de Cultura e Artes instituído pelo Decreto n.º 31/00, de 30 de Junho, encerra algumas imprecisões decorrentes da sua interpretação.

Convindo coímatar tal situação com a introdução de alterações para a sua melhor implementação;

Nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o regulamento do Prémio Nacional de Cultura e Artes, adiante designado «Prémio», anexo ao presente decreto do qual é parte integrante.

Art. 2.º — O Prémio é outorgado pelo Governo e organizado pelo Ministério da Cultura.

Art. 3.º — São revogados os artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 31/00, de 30 de Junho, que institui o Prémio e aprova o respectivo regulamento.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho do Ministro da Cultura.

Art. 5.º — O presente decreto entra em vigor a partir de Janeiro de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 21 de Julho de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

REGULAMENTO DO PRÉMIO NACIONAL
DE CULTURA E ARTES

CAPÍTULO I
Objectivo e Âmbito

ARTIGO 1.º
(Objectivo)

O Prémio Nacional de Cultura e Artes tem por objectivo incentivar a criatividade nos domínios literário, artístico e da investigação científica no âmbito das ciências humanas e sociais, promover a qualidade da produção do cinema e audio-visuais, das artes de espectáculo, nomeadamente a da encenação de obras teatrais, de dança, de música, bem como a promoção dos bens culturais e de conhecimentos através da publicação, divulgação e valorização.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

O Prémio constitui uma homenagem e incentivo ao génio criador e inventivo dos angolanos, tendo por fim perpetuar no seio dos cidadãos nacionais ideias tendentes à compreensão das múltiplas formas da criação artística, diversidade das manifestações linguísticas e culturais do povo e da unidade do Estado e da Nação Angolana.